

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial n.º 08/14 - Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Impugnante: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ao (À) Sr. (a) Pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP,

PROTÓCOLO 05830/2014	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 22/08/2014	
	HORA: 11:57	
	Diversos 733/2014	
	Autoria: Telefônica Brasil S/A	
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 08/14		

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.558.157/0001-62, NIRE n.º. 35.3.001.5881-4, sucessora por incorporação de **VIVO S/A**, sociedade anônima com filial na Av. Roque Petroni Júnior, 1464 – CEP 04704-000 - São Paulo/SP, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da lei 8666/1993 - aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 12 do Regulamento do Pregão aprovado pelo Decreto Federal n.º 3555/2000, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura dos envelopes está prevista para 27/08/2014, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 12 do Regulamento do Pregão (aprovado pelo Decreto Federal n.º 3555/2000), bem como subitem 8.1 do Edital.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tecnologia GSM, no sistema pós-pago, para a disponibilização de rede da operadora para a realização de chamadas telefônicas para telefones móveis locais (VC1) e telefones móveis de longa distância dentro do Estado de São Paulo (VC2), com fornecimento de **12 (doze) chips GSM (SIMCARD) em regime de comodato** para instalação em interfaces celulares quadriband marca/modelo Leucotron iCell Light, interconectadas a central telefônica (PABX) Leucotron, modelo Active IP LDS da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do edital”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Dois** são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

## **III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01) ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS DIFERENTES QUANTIDADES DE MINUTOS DE LIGAÇÕES VC1 ESTIPULADAS PARA CADA OPERADORA. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESTIPULAÇÃO DOS SUBTIPOS DE LIGAÇÃO VC1**

Quanto à cotação de ligações VC1 e VC2 presente no subitem 6.3 do Anexo 02 do Edital – Termo de referência e Anexo 03 do Edital – Modelo de Proposta Comercial, verifica-se uma estimativa diferente de minutos de ligações

locais para cada operadora fornecedora de serviços de SMP, conforme se verifica em tabela presente no edital:

PLANILHA DE DADOS REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2014				
VC1	Tempo total de ligações <sup>1</sup> (DDD19)	Quantidade de ligações <sup>1</sup> (DDD19)	Porcentagem (tempo de ligação)	Porcentagem (Quantidade de ligações)
Claro	5120	2210	55,17	53,38
Nextel	400	200	4,31	4,83
Oi	810	400	8,73	9,66
TIM	1550	700	16,70	16,91
Vivo	1400	630	15,09	15,22
<b>TOTAIS</b>	<b>9280</b>	<b>4140</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<sup>1</sup> = Valores aproximados para a dezena mais próxima.				
VC2	Tempo total de ligações* (outros DDDs, estado de SP)	Quantidade de ligações* (outros DDDs, estado de SP)	* = A empresa de telefonia fixa não oferece dados referentes às operadoras de telefonia móvel de longa distância, desta forma, optou-se por dividir igualmente o tempo total de chamadas pelas 5 operadoras.	
Claro	140	38		
Nextel	140	38		
Oi	140	38		
TIM	140	38		
Vivo	140	38		
<b>TOTAIS</b>	<b>700</b>	<b>190</b>		

Ora, claro está que a formatação da tabela conforme descrita em edital acarreta desvantagens às operadoras que têm cotados menor quantidade de minutos a serem tarifados tendo em vista que o preço final estipulado por tais operadoras será de valor maior que o estipulado pelas operadoras em que foi previsto quantidade maior de minutos para ligações VC1 e VC2

Desta forma, necessário que tais exigências sejam retiradas do edital tendo em vista que divisão como a disposta em edital prejudica algumas operadoras tais como a operadora Nextel, Oi e VIVO que seriam claramente lesadas na cotação de valores em virtude da pequena quantidade minutos almejada.

Considerando ainda que a diferença da minutagem de ligações VC1 e VC2 inviabiliza a participação das empresas na licitação e viola os princípios e regras orientadores do procedimento licitatório, deve ser retirada do edital a previsão de estimativa diferente de minutos a serem fornecidos por cada uma das operadoras participantes do certame, devendo ser previsto unicamente espaço para cotação do valor de cada subtipo de ligações dentro do tipo VC1 (móvel-móvel mesma operadora, móvel-móvel outra operadora e móvel - fixo) em

quantidade única independente da operadora prestadora do serviço e participante do certame.

Tal cotação dos subtipos de ligação VC1 e VC2 é essencial para o serviço a ser prestado, notadamente porque, conforme regulamentação da ANATEL, os critérios de composição de custo de um e outro tipo de ligação, ainda que sob o gênero VC1 (locais) e VC2 (entre estados), são diferentes.

Tal definição é essencial para que não haja dúvidas das pretensas licitantes no momento da apresentação da proposta, de modo que a disputa na sessão pública ocorra com base em valores indicados com idênticas premissas.

Dessa forma, requer seja retirado do edital a previsão de quantidade diferente de minutos a serem fornecidos pelas diferentes operadoras, devendo ser previsto unicamente os subtipos de ligações VC1 e VC2 com quantidade de minutos iguais a serem fornecidos por cada operadora participante do processo licitatório em questão, de forma a garantir a isonomia na disputa.

## **02) ESCLARECIMENTO QUANTO AO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL.**

Uma questão que precisa ser esclarecida é pertinente á data de assinatura do contrato, já que não houve a correspondente informação acerca da data de assinatura do mesmo.

Vale ressaltar que o **prazo estipulado seja o adequado para que o contrato possa ser assinado por qualquer operadora**, vez que o trâmite interno de uma grande empresa depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos de assinatura dos responsáveis legais, até mesmo a presença física dos mesmos na empresa.

A fixação de tal prazo é essencial para as operadoras participantes do certame, inclusive devido ao fato de o subitem 4.1 do Anexo 02 - Termo de Referência prevê que a *“a Contratada terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a contar da assinatura do contrato”*.

Dessa forma, requer seja definida a data correta para assinatura do contrato para possível estipulação de início da data de entrega dos aparelhos cedidos.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 27/08/2014, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

De São Paulo/SP para Santa Bárbara d'Oeste/SP, 22 de agosto de 2014.

  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
MARIA LOURDES P. CASAGRANDE  
(19) 99781.1013